



## COMISSÃO ORGANIZADORA

PROCESSO Nº 008/2023

COMPETIÇÃO: TAÇA BAND CAMPINAS 2023 – SUB 13.

EQUIPES: **ESPORTE CLUBE CASTELO** e **EUROBARCELONA JARDIM AURÉLIA**.

INFRATORES: ESPORTE CLUBE CASTELO; PETERSON R. DA SILVA; ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS E EDUARDO B. ALVES.

RELATÓRIO:

Trata-se de JULGAMENTO de infração imposta aos membros da comissão técnica, **PETERSON R. DA SILVA; ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS E EDUARDO B. ALVES**, das equipes Esporte Clube Castelo e Eurobarcelona Jardim Aurélia, por atuarem de forma não condizentes com as devidas práticas e éticas desportivas.

Consta que no dia 15 de ABRIL de 2023, por volta das 10h e 32min, no E.C. CASTELO, cidade de Valinhos-SP, a partida entre as equipes do Esporte Clube Castelo e Eurobarcelona Jardim Aurélia foi paralisada devido uma confusão ocasionada pelos membros da comissão técnicas de ambas as agremiações.

Apurou-se que os responsáveis supracitados entraram em luta corporal sendo necessário o encerramento da partida para apaziguar o tumulto.

Conforme relatório do árbitro da partida, o técnico da equipe do Eurobarcelona, o Sr. Eduardo, após ser expulso por reclamação, continuou indevidamente no campo de jogo, vindo a ser agredido com um soco no rosto pelo Sr. Peterson auxiliar técnico da equipe do Esporte Clube Castelo.

Relatou ainda, que o Sr. Eduardo revidou, com um soco, a agressão sofrida por Sr. Peterson, o que ocasionou uma luta entre ambos. Tal fato levou



o Sr. André adentrar na briga e agredir o Sr. Eduardo com uma rasteira, dando mais ênfase ao tumulto.

Em sua defesa o Sr. Eduardo B. Alves alegou que o árbitro errou em faltas claramente para favorecer o time da casa. E, aos 09 minutos do segundo tempo, após uma falta, reclamou com o árbitro da seguinte forma: *“Você está de brincadeira, apenas apite direito”*.

Alegou ainda, que após ser expulso apenas ficou parado do lado esquerdo de frente com a saída do banco de reservas aguardando que o árbitro abrisse o portão para que saísse.

Por fim, disse que o Sr. Peterson veio em sua direção e falou: *“vai sair ou não? Vai tumultuar?”*, respondeu que iria aguardar o árbitro, momento em que foi agredido com um soco no rosto.

Já em suas alegações de defesa, a equipe do Esporte Clube Castelo afirmou que afastou os envolvidos de suas funções.

Salientou ainda, que o Sr. Eduardo ocasionou a briga propositadamente, uma vez que sua equipe estaria sem representante no banco de reservas, o que daria causa ao encerramento da partida e, por conseguinte, a decretação do W.O, segundo seu entendimento.

É o relatório.



VOTO:

Primeiramente, se observa que ocorrência é de alta gravidade, tendo em vista que necessitou de amparo policial e até mesmo da lavratura de boletim de ocorrência.

Pelos relatos da súmula, de testemunhas não relacionadas com os infratores e dos próprios envolvidos, a aplicação de penalidades desportivas é de rigor.

Em relação ao alegado pela equipe do EC Castelo, o **artigo 22** do Regulamento determina que:

*“O número máximo de pessoas por jogo no society será de 15 atletas, o técnico, o auxiliar e o massagista, e no campo: 21 atletas, o técnico, o auxiliar e o massagista, conforme inscritos no sistema.*

*Em caso de expulsão do técnico, do auxiliar e/ou do massagista, ficando sem nenhuma dessas pessoas no banco de reserva, **o jogo continuará normalmente**, sendo que, nesse caso, por questão de fair play, eventual necessidade de algum jogador ter algum atendimento, será atendido pela equipe técnica da equipe adversária”.*

Nesse sentido, a alegação de que o técnico Sr. Eduardo atuou de forma a incitar o encerramento da partida e a expulsão dos adversário não procede.

A conduta do Sr. Eduardo Alves foi reprovável e antidesportiva devendo ser penalizada com a suspensão por partidas.

Agora as condutas do Senhores Peterson e André Luis não são apenas reprováveis como também temerárias devendo ser disciplinarmente reprimidas.

Não obstante, o EC CASTELO deve ser punido, uma vez que seus integrante foram os responsáveis pelo encerramento precoce da partida.

No que se refere à interpretação normativa do **artigo 35, segunda parte**, do REGULAMENTO da competição:



*“Art. 35 – ...o não cumprimento do regulamento por indisciplina, atitudes violentas (dentro ou fora de campo), agressões verbais ou físicas, jogador irregular e quaisquer outras ocorrências aqui não previstas serão analisadas pela comissão organizadora que decidirá sobre advertência, multa, suspensão ou eliminação do jogador, equipe ou torcida, nesta ou em todas as próximas competições, incluindo exclusão da mídia social.”*

Ante o exposto, considerando a gravidade dos fatos, essa COMISSÃO ORGANIZADORA, entende pela aplicação da pena de **SUSPENSÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DA EQUIPE DO ESPORTE CLUBE CASTELO, PETERSON R. DA SILVA e ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS POR 03 (TRÊS) ANOS** CONSECUTIVOS DE TODAS AS COMPETIÇÕES ORGANIZADAS E REALIZADAS POR ESTA GESTÃO FICANDO CIENTE DA PROIBIÇÃO DE TER ACESSO A RECINTOS RESERVADOS DE PRAÇAS DE DESPORTO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PARTIDAS.

Quanto ao Sr. **EDUARDO B. ALVES** a punição de **02 (DUAS)** partidas de **SUSPENSÃO na categoria sub 13**. Já ao **Esporte Clube Castelo** a punição de **PERDA DOS PONTOS** a favor do ADVERSÁRIO, que no presente caso, permanecerá o placar da partida de 01 a Zero a favor do Eurobarcelona Jardim Aurélia.

Publique-se. 28 de abril de 2023.



Rodrigo Rosa de Oliveira

Membro da Comissão Disciplinar